

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-032/2022, oriundo do Chamamento Público nº 01/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 014/001299/2022.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, RENALDUC - INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.595.920/0001-25, neste ato representada pelo Sr. SERGIO DA SILVA SLOBODA, inscrito no CPF sob o nº 505.213.227-15.

OBJETO

Este Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da RENALDUC - INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA, para a prestação de serviços de Hemodiálise (ambulatorial), nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, conforme autorizo do Gestor da Pasta e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001299/2022. O valor global deste Contrato é de R\$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais). A despesa parcial deste Termo, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1123	06/06/2022	R\$ 1.740.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	103

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 08 de junho 2022.

Daniel Puertas
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 572.137-8
Matr. 12345

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL

Nº 268 DE 20 DE 10 DE 2022

MP



Número do Processo Administrativo	014/001299/2022
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 01/2022
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	08/06/2022
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 1123, emitida em 06/06/2022 no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais)
Dados secundários	Este Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da RENALDUC INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA, para a prestação de serviços de Hemodiálise (ambulatorial), nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, conforme autorizo do Gestor da Pasta e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001299/2022.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO
Livro: 36/2022
Termo: 36-032/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **RENALDUC - INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 910.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825/2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde Sr. **DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11.913.158-9, e inscrito no CPF sob o nº 106.500.037-56, e de outro lado, **RENALDUC INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.595.920/0001-25, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 457, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25071-230, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO DA SILVA SLOBODA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-35221-1 expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF nº 505.213.227-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/001299/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

Este Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO do RENALDUC INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA, para a prestação de serviços de Hemodiálise (Ambulatorial), nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, conforme autorizo do Gestor da Pasta e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001299/2022.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CREDENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e aprovado no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras estabelecidas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

Parágrafo segundo – A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, não se responsabilizando o Município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

Parágrafo Terceiro – A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser, impreterivelmente, oriundas da rede municipal de saúde;

Parágrafo Quarto - A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

Parágrafo Quinto - O atendimento deverá ser realizado nas unidades de saúde do município ou no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação de documentos pessoais e pedido médico, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC.

Parágrafo Sexto - A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como, deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

Parágrafo Sétimo - A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo Oitavo – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como

cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

Parágrafo Nono – Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

Parágrafo Décimo – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

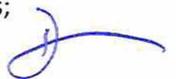
- I. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- III. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- IV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- V. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VI. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

- fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- VII. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- IX. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- X. Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
- XII. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- XIII. Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;
- XIV. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- XVI. Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- XVII. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
- XVIII. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
- XIX. Entregar os resultados dos exames, conforme previsto no Edital.
- Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Município

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições apazadas;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;




- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.

Parágrafo Único – O Município obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Valores e Repasses

A **CREDENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro – O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela **RENALDUC - INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA**, é de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, conforme autorizo constante no Processo Administrativo nº 014/001299/2022.



Parágrafo Segundo – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela do Sistema único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado a CREDENCIADA realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto – A CREDENCIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

Parágrafo Sexto - Os repasses de recursos extraordinários de cofinanciamento, oriundo de recursos próprios do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser utilizados para incremento temporário na execução dos serviços de saúde.

Parágrafo Sétimo - Farão jus ao cofinanciamento os prestadores de serviços habilitados, desde que contemplados nas resoluções estaduais, em observância aos critérios de adesão dessas resoluções.

Parágrafo Oitavo - Os repasses de recursos serão realizados na modalidade “Fundo a Fundo”, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001299/2022.

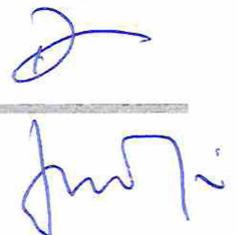
Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1123	06/06/2022	R\$ 1.740.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	103

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo - Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

Parágrafo Sexto – Para a execução do pagamento, a CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em data legível, com o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;



- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Condições de Execução

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

- I. O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a CREDENCIADA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;
- II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- IV. É permitido o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do MUNICÍPIO;
- V. É vedado:
 - a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no MUNICÍPIO;
 - b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

Parágrafo Primeiro - A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Duque de Caxias, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.



Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Serão designados servidores que acompanharão e fiscalizarão a execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Suspensão da Execução

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- III. pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- IV. pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- V. pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- VI. por razões de interesse público;
- VII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

Parágrafo Primeiro - O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município.

Parágrafo Segundo - E facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no prazo mínimo de 90

(noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Sanções Administrativas

Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- V. Suspensão definitiva dos serviços;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade;

Parágrafo Primeiro – As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - Pela inobservância dos termos do Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.




Parágrafo Quinto - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

Parágrafo Sexto - A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Sétimo - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Parágrafo Oitavo - As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

Parágrafo Nono - Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Credenciada que descumprir o estabelecido neste termo e no edital, será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último dia;

Parágrafo Décimo Segundo - A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante petição protocolada diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº 01/2022 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 08 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



RENALDUC INSTITUTO DE TERAPIA RENAL LTDA
SERGIO DA SILVA SLOBODA
Representante Legal